



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CUBATÃO**  
**FORO DE CUBATÃO**  
**3ª VARA**  
**AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP**  
**11050-001**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0004309-35.2010.8.26.0157**  
Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**  
Documento de Origem: **Inquérito Policial - 83/2010 - 1º Distrito Policial de Cubatão**  
Autor e Assistente: **Justiça Pública e outros**  
(Ativo):  
Réu: **EDMILSON GONÇALVES GUIMARÃES e outros**

Justiça Gratuita

Juíza de Direito: Dra. **Fernanda Regina Balbi Lombardi**

Vistos.

**1872/1877. BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, já qualificada nos autos, opôs **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da sentença de fls. 1686/1710, aduzindo, em síntese, que a sentença não apreciou o pedido feito às fls. 1556/1589 de fixação de valor mínimo destinado à reparação dos danos causados, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal.

Em sua manifestação de fl. 2031, o Ministério Público manifestou-se pelo acolhimento do recurso.

**E a síntese. Fundamento e decido.**

Com efeito, em sede de alegações finais, a embargante requereu o ressarcimento do prejuízo causado pelos réus aos cofres das seguradoras que representa, indicando os valores recebidos por cada um dos réus à título de indenização securitária (fl. 15588).

Assim, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e **DOU-LHES PROVIMENTO** para modificar o dispositivo da sentença de fls. 1686/1710, que passará a ter a seguinte redação:

*“Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE a ação penal, e o faço para CONDENAR os réus:***

*A) **EDMÍLSON GONÇALVES GUIMARÃES**, como incurso no art. 288, caput no art. 171, caput e inciso V (consumado – por duas vezes), e no art. 171, caput e inciso V, c/c o art. 14, inciso II (tentado – por seis vezes), na forma do art. 69 (concurso material), todos do Código Penal, a pena de **seis anos de reclusão, além de cinquenta dias-multa, no regime semi-aberto.***

*Fixo ainda o valor mínimo para reparação do dano em R\$ 17.503,39 (dezesete mil, quinhentos e três reais e trinta e nove centavos), nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, a ser corrigido nos termos da lei;*

*B) **MARIA HELENIR GUIMARÃES**, como incurso no art. 288, caput no art. 171, caput e inciso V (consumado – por três vezes), e no art. 171, caput e inciso V, c/c o art. 14, inciso II (tentado – por seis vezes), na forma do art. 69 (concurso material), todos do Código Penal, a pena de **sete anos de reclusão, além de***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CUBATÃO**

**FORO DE CUBATÃO**

**3ª VARA**

**AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP  
11050-001**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*sessenta dias-multa, no regime semiaberto.*

*Fixo ainda o valor mínimo para reparação do dano em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, a ser corrigido nos termos da lei;*

*C) **ALEXANDRE DUTRA**, como incurso no art. 288, caput no art. 171, caput e inciso V (consumado – por quatro vezes), na forma do art. 69 (concurso material), todos do Código Penal, a pena de **cinco anos de reclusão, além de quarenta dias-multa, no regime semiaberto.***

*Fixo ainda o valor mínimo para reparação do dano em R\$ 92.151,65 (noventa e dois mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos), nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, a ser corrigido nos termos da lei;*

*D) **JOÃO CARLOS DORNELLES**, como incurso no art. 288, caput no art. 171, caput e inciso V (consumado – por uma vez), e no art. 171, caput e inciso V, c/c o art. 14, inciso II (tentado – por uma vez), na forma do art. 69 (concurso material), todos do Código Penal, a pena de **dois anos e seis meses de reclusão, além de quinze dias-multa, no regime aberto, SUBSTITUÍDA POR a) prestação de serviços à comunidade, a qual se dará na razão de uma hora por dia de condenação; e b) prestação pecuniária, a qual, seguindo os mesmos critérios utilizados para a determinação da pena de multa, fixo em 3 (três) salários mínimos vigentes à época dos fatos, a serem pagos ao Lar de Acolhimento de Cubatão.***

*Fixo ainda o valor mínimo para reparação do dano em R\$ 42.274,60 (quarenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, a ser corrigido nos termos da lei;*

*E) **EZEQUIEL DA SILVA**, como incurso no art. 288, caput no art. 171, caput e inciso V (consumado – por duas vezes), na forma do art. 69 (concurso material), todos do Código Penal, a pena de **três anos de reclusão, além de vinte dias-multa, no regime aberto, SUBSTITUÍDA POR a) prestação de serviços à comunidade, a qual se dará na razão de uma hora por dia de condenação; e b) prestação pecuniária, a qual, seguindo os mesmos critérios utilizados para a determinação da pena de multa, fixo em 3 (três) salários mínimos vigentes à época dos fatos, a serem pagos ao Lar de Acolhimento de Cubatão.***

*Fixo ainda o valor mínimo para reparação do dano em R\$ 151.057,57 (cento e cinquenta e um mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, a ser corrigido nos termos da lei;*

*F) **RAPHAELA SANTOS DA SILVA**, como incurso no art. 288, caput no art. 171, caput e inciso V (consumado – por uma vez), do Código Penal, a pena de **dois anos de reclusão, além de dez dias-multa, no regime aberto, SUBSTITUÍDA POR a) prestação de serviços à comunidade, a qual se dará na razão de uma hora por dia de condenação; e b) prestação pecuniária, a qual, seguindo os mesmos critérios utilizados para a determinação da pena de multa, fixo em 3 (três) salários mínimos vigentes à época dos fatos, a serem pagos ao Lar de Acolhimento de Cubatão.***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CUBATÃO**

**FORO DE CUBATÃO**

**3ª VARA**

**AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP  
11050-001**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*Fixo ainda o valor mínimo para reparação do dano em R\$71.618,80 (setenta e um mil, seiscento e dezoito reais e oitenta centavoss), nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, a ser corrigido nos termos da lei;*

*G) **PATRÍCIA ANGÉLICA DORNELLES RAMOS**, A como incurso no art. 288, caput no art. 171, caput e inciso V, c/c o art. 14, inciso II (tentado – por uma vez), do Código Penal, a pena de **um ano e seis meses de reclusão, além de cinco dias-multa, no regime aberto, SUBSTITUÍDA POR** a) prestação de serviços à comunidade, a qual se dará na razão de uma hora por dia de condenação; e b) prestação pecuniária, a qual, seguindo os mesmos critérios utilizados para a determinação da pena de multa, fixo em 3 (três) salários mínimos vigentes à época dos fatos, a serem pagos ao Lar de Acolhimento de Cubatão.*

*Ainda, **JULGO IMPROCEDENTE** a ação penal e **ABSOLVO** os réus **MARIA APARECIDA DE LIMA REIS** e **ALEX LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA** de todos os delitos a eles imputados na denúncia do Ministério Público, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal.*

*Para **todos os réus condenados**, fixo as penas de multa no mínimo legal, ante a ausência de informações sobre suas condições econômicas nos autos.*

*Concedo o direito de responderem em liberdade., eis que nesta condição responderam ao processo, não existindo qualquer situação superveniente modificadora do contexto.*

*Transitada em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral, expeça-se guia de recolhimento definitiva e certidões de honorários aos defensores nomeados nos termos do Convênio OAB/PGE.*

*Custas pelos réus.*

*P.I.C."*

*No mais, permanecerá a sentença tal como lançada.*

*Retifique-se, dê-se vista ao Órgão Ministerial e intime-se.*

*P.I.C.*

*Cubatão, 17 de fevereiro de 2021.*

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**